



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 014/2025**

**Projeto de Lei nº 026/2025 – “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.887/2023, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO NOVO MONTANTE REQUERIDO”.**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal 2.887/2023, mais precisamente o disposto no seu §1º, que trata do valor do repasse financeiro destinado à execução do projeto de castração de animais no Município.

O Projeto veio justificado no fato de ter sido atualizado o valor da Execução da Parceria para até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) anuais, a serem divididos em parcelas mensais, o que fomentará a promoção da saúde pública e bem-estar animal com a castração de gatos e cachorros.

Por esta razão, nos termos do inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei em análise por esta Comissão o qual será submetido à apreciação pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

A propósito, o artigo 96 do Regimento Interno, determina a competência da Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

A matéria em análise dispõe sobre a readequação dos valores reajustados para a viabilidade da Parceria criada por intermédio da Lei 2.887/2023, a qual previa o limite de gasto de até R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais) no





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

exercício de 2023, e para o exercício de 2025, passará a ser o valor de até R\$130.000,00(cento e trinta mil reais). Tal reajuste, é o cerne deste Projeto de Lei.

Nota-se que, portanto, que a pretensão está devidamente justificada, não afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias do Município, busca, todavia a execução de projeto voltado para a saúde e bem estar-animal o qual já está autorizado em Lei Municipal, ademais é medida que possui amparo legal na Lei Orgânica do Município.

Verificada a legalidade do projeto, bem como possuindo o mesmo, viabilidade financeira e respeito à responsabilidade fiscal da gestão administrativa do Município, não restou vislumbrado qualquer impedimento para o óbice de sua tramitação, razão pela qual, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2025.

**É o PARECER.**

Sala Augusto Ruschi, 1º de julho de 2025.

  
Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

  
Douglas Lacerda - PODE

Relator

  
João Carlini - PSDB

Vogal

